



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 01/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua 1º. de Fevereiro, nº. 95 - Centro - CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso/SE, CNPJ N°. 14.524.647/0001-27, denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº. 05 de 02 de Janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para o **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente ao Decreto Federal nº 3.555/2000 Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 022/2017 e 023/2017, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão e o Sistema de Registro de Preços no município, respectivamente, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 e posteriores legislações.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a **Aquisição Parcelada de Cestas Básicas para serem doadas as famílias carentes do município de Graccho Cardoso/SE, no exercício de 2019**, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital.

1.2. DA PREVISÃO DA DESPESA

1.2.1. A estimativa de custos com o fornecimento para um período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____), calculada com base nas pesquisas de mercado realizadas no Portal Paineis de Preços (paineldeprescos.planejamento.gov.br).

1.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2.3. O fornecimento das cestas deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias após a data de recebimento da Ordem de Fornecimento que será repassado ao Licitante vencedor;

1.2.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho prévio a cada necessidade de compra, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constará nas respectivas Notas de Empenhos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

3. DOS ANEXOS DESTES EDITAL

3.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

ANEXO V: MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO VI: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VII: MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO;

ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE);

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA: 27 de Março de 2019.

HORÁRIO LOCAL: 08h:00min

LOCAL DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE.

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Endereço no Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE, no horário das 08h:00min horas às 12h:00min;

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso – Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”;
3. Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope “Documentação de Habilitação” da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI e nas condições previstas neste Edital;

5.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

6. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação as Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

6.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI, terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

6.3. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual serão comprovadas mediante apresentação das seguintes documentações:

6.3.1. Declaração de Cumprimento a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, nos moldes do **Anexo VIII** devidamente assinada somente pelo administrador da empresa, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

6.3.2. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, juntamente com o certificado deverá apresentar cópia do RG e CPF; (art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº. 123/2006).

6.3.3. A licitante que declarar ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI) e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com os subitens 6.3.1 e 6.3.2, conforme o caso, não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 portanto não poderá participar desta licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

6.3.4. A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

6.4. NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social e demais órgão do município e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Fundo Municipal de Assistência Social de Graccho Cardoso – Sergipe e demais órgãos.

6.5. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena, de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

6.6. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Empresa, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

6.7. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

7.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador/proprietário ou por mandatário.

7.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

7.3. O representante deverá ter poderes para em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, ofertar lances, apresentar recursos e impugnações.**

7.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

Rua 1º. de Fevereiro, nº. 95 - Centro - CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso/SE
CNPJ N°. 14.524.647/0001-27



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

I – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: **a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.**

II – Os mandatários por meio de procuração pública ou particular deverão apresentar o documento de identidade, quando for particular o instrumento de mandato deve esta **com a firma do outorgante reconhecida**. Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.

7.5. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item nº. 7.6. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo V deste edital**.

7.6. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

7.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em **original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio)**.

7.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes **devem estar fora dos envelopes de proposta ou documentos de habilitação**.

8. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

8.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome da licitante e com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRACCHO CARDOSO/SE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:**

**ENVELOPE nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRACCHO CARDOSO/SE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019
RAZÃO SOCIAL**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

CNPJ:

8.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta deverá ser redigida em língua vernácula, digitada e impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome do licitante (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

a) o seguinte título: **“PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRACCHO CARDOSO/SE”**.

b) o nome da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, fac-símile e dados bancários;

c) especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido de acordo com o Anexo I – Termo de Referência;

d) cotação de preços em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo aos itens cotados, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula, declarando que já estão inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

e) **os preços unitários e totais de cada item que compõem o lote único, inclusive com a indicação da MARCA item a item**, o preço unitário e global da cesta que deverá ser expresso em algarismo e por extenso, conforme Modelo de Proposta – Anexo II, deste Edital.

f) o prazo de fornecimento: **até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento – Anexo VII;**

g) o prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dos envelopes.

9.2. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

9.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento objeto da presente licitação.

9.4. Não serão corrigidos pelo pregoeiro erros matemáticos que altere o valor unitário do item, no entanto poderá ocorrer a correção de erros matemáticos que altere o valor global do item, desde que mantido o valor unitário expresso na proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

9.5. Nas propostas que omitirem o prazo de validade da mesma, fica estabelecido que este prazo será o estipulado no edital, no item 9.1, alínea “g”.

9.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

9.7. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

9.8. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

9.9. Considerando que o critério de julgamento desta licitação é o de **Menor Preço**, deverá os licitantes cotar em suas propostas todos os itens que compõem o lote único relacionados no Anexo I – Termo de Referência. A ausência de um ou mais itens desclassificará a empresa.

9.10. Quando os preços ofertados forem aparentemente inferiores aos praticados no mercado, que venha a gerar dúvidas quanto a sua exequibilidade, ou ainda em relação à marca apresentada em relação ao preço ofertado, o Pregoeiro poderá solicitar a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de planilha de custos que identifique a composição detalhada dos custos e despesas que resultaram no valor total ofertado.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para realizar o fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 01 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

a) Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;

10.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

10.4.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

10.4.3. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.4. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos à Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

10.4.5. Será exigido do Microempreendedor Individual - MEI, para fins de habilitação os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, no que couber, bem como a Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, ou seja, os documentos que são normalmente exigidos das pessoas físicas que participam de licitação (art. 18E, §§ 2º a 4º, da LC 123/2006).

10.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

10.5.1. Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **anexo IV** deste edital;

10.6. Declaração Assegurando a Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme modelo constante do **anexo IX** deste edital;

10.7. Os documentos acima poderão ser apresentados **em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.**

10.7.1. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

10.7.2. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cujo pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

10.7.3. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.

11. DO PROCEDIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

11.1. No dia, hora e local mencionados neste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

11.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

11.3. Após o credenciamento, as empresas licitantes através de seus representantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar **uma declaração** (modelo no **Anexo III**), **fora dos envelopes**, **dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame**.

11.3.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.

11.3.2. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 11.3, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

11.4. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas aptas para a fase de lances, as empresas que, atenderem a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos;

11.5. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

11.6. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO** e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

11.7. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas escritas que:

11.7.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

11.7.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

11.2.3. Ofertarem preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

11.7.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

11.7.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

11.8. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do item mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

11.9. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço por item, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

11.10. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.12. O Pregoeiro poderá, motivadamente estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será no valor de R\$ 1,00 (um real), para o valor do item, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

11.12.1. O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;

11.13. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

11.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;

11.15. Caso não se realize lances verbais serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

11.16. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.17. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

11.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

11.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

11.20. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na seqüência.

11.20.1. Ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº. 8.666/93, serão promovidos sorteios, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

11.21. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

11.22. Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);

11.23. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Prefeitura, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar ao Pregoeiro, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;

11.24. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos à autoridade competente para fins de homologação do resultado da licitação;

11.25. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

11.26. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

11.27. Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;

11.28. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

11.29. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;

11.30. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 08 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

11.31. O Pregoeiro e/ou a Secretaria poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;

11.32. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

11.33. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes contendo os documentos de habilitação não abertos, serão devolvidos aos licitantes, ficando os mesmos obrigados a apresentarem devidamente atualizados na data em que será designada uma nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

11.34. Concluída todas as etapas da licitação, as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

11.35. Após a adjudicação pelo pregoeiro do(s) vencedor (es) na sessão, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada será devolvida ao(s) seu(s) representantes. Acaso a adjudicação ocorra em momento posterior à sessão de julgamento das propostas e documentos de habilitação, ou não tenha a licitante representante na sessão para que se faça a devolução, o envelope com a documentação ficará sob a guarda o pregoeiro devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, do qual o licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso - Sergipe, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

12.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal nº. 022/2017 e 023/2017, da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, deste edital e demais normas pertinentes.

12.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO VI) **o modelo da Ata de Registro de Preços** a serem celebradas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

12.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexo deste edital.

12.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Fundo Municipal de Assistência Social de Graccho Cardoso - Sergipe, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

12.2.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Graccho Cardoso - Sergipe.

12.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas em lei e neste Edital.

12.2.3. O pregoeiro poderá incluir na Ata Abertura, o registro dos licitantes que aceitarem a fornecer as cestas com preços iguais ao licitante vencedor na sequência de classificação do certame, no caso do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a administração poderá convocar esses licitantes para fazê-lo nas mesmas condições.

12.2.4. Não ocorrendo o previsto no item anterior é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

12.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial e/ou no Quadro de Avisos do Fundo Municipal de Assistência Social e da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso e ficará à disposição durante a sua vigência.

12.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **pelo prazo de 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº.8.666 de 1993.

12.6. A Ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

12.7. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

12.8. O preço registrado e o respectivo fornecedor será divulgado na Imprensa Oficial e/ou no Quadro de Avisos do Fundo Municipal de Assistência Social e da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.9. O Fundo Municipal de Assistência Social monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços das cestas, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

12.9.1. O Fundo Municipal de Assistência Social convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.10. Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002.

12.11. Antes de receber o pedido para fornecer e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

12.12. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômica financeira.

12.13. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

12.14. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º. colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Não será permitido carona.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1. Automaticamente:

14.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

14.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

14.1.1.3. Pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Graccho Cardoso, quando caracterizado o interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

14.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

14.2.1. A pedido quando:

14.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

14.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do fornecimento.

14.2.2. Por iniciativa do Fundo Municipal de Assistência Social de Graccho Cardoso, quando:

14.2.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

14.2.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

14.2.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.2.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.2.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Assistência Social de Graccho Cardoso fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 03 (três) dias úteis anteriores ao dia do certame:

15.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de 24 horas, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;

15.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

15.3. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

15.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

15.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

15.6. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, sito no Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, observando-se os procedimentos do item 15.4;

15.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE.

15.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

16. DO PREGOEIRO

16.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase observada o disposto na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 022/2017 e 023/2017.

16.2. O pregoeiro exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduza de forma inadequada e abusiva.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

16.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

17.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 15.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

17.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Exm^a. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

18.1. O Fornecedor Registrado se obriga a:

18.1.1 As cestas básicas objeto desta licitação serão fornecidas conforme a necessidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Graccho Cardoso/SE, e deverão ser entregues no prazo de até 05 (**cinco**) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento – Anexo VII;

18.1.2. É EXPRESSAMENTE PROÍBIDO COBRAR DESPESAS EXTRAS DA FAMÍLIA ATENDIDA SOB PENA DE MULTA/RESCISÃO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

18.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao município;

18.1.4. Substituir todos os alimentos que estiverem vencidos ou estragados, ou que vier impróprio para seu uso normal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual ocorrerá a suas expensas;

18.1.5. É vedado à empresa fornecer as cestas sem o recebido de autorização/ordem de fornecimento expedida pela Secretaria de Assistência Social de Graccho Cardoso/SE, sob pena, de não reconhecimento das mesmas;

18.1.6. É vedada a empresa vencedora interromper o fornecimento por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15 (quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

18.1.7. A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

18.1.8. É vedado a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência da Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

18.1.9. Todos os alimentos que compõem as cestas e que serão entregues pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANVISA, etc, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

18.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

18.1.11. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

19. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O Fundo Municipal de Assistência Social de Graccho Cardoso/SE – ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa fornecedora;
- b) Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento;
- c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite das cestas fornecidas;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento das cestas;
- f) Designar representante com competência para proceder ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada no fornecimento objeto desta licitação;
- h) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

21.1.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

21.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

21.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

21.2. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço, no Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

21.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº. 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº. 296/2016 emanada do TCE/SE.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Fundo Municipal de Assistência Social, as seguintes sanções administrativas:

22.2. Advertência;

22.3. Multa;

22.4. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

22.6. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

22.7. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

22.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

23.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do disposto no art. 43 §3º da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

23.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

23.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

23.6. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecer quando recebido a Ordem de Fornecimento juntamente com sua Nota de Empenho.

23.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

23.8. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

23.9. A Homologação do presente procedimento será de competência da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

23.11. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (79) 3319-1158 (Comissão de Pregões da Prefeitura de Graccho Cardoso) das 08:00 às 12:00 horas.

23.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Graccho Cardoso, situada no Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE;

23.13. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório, deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

23.14. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:

23.14.1. Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

23.14.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

23.15. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei nº. 10.520 de 17/07/2002 pelo Decreto Municipal nº. 022/2017, bem como o Decreto Municipal de SRP nº, 023/2017, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93;

23.16. Este edital contém os seguintes anexos: **Anexo I** - Termo de Referência; **Anexo II** - Modelo de Proposta; **Anexo III** - Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação; **Anexo IV** - Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores; **Anexo V** - Modelo de Procuração; **Anexo VI** - Minuta da Ata de Registro de Preços; **Anexo VII** - Modelo da Ordem de Fornecimento.

23.17. É competente o Foro da Comarca de Aquidabã/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

23.18. O presente edital poderá ser solicitado diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, devendo, neste caso, o interessado levar um Pen drive, CD-R ou CD-RW ou qualquer outro dispositivo removível, para que o ato convocatório seja gravado nele.

Graccho Cardoso/SE, 15 de Março de 2019.

WEMBLEY DA CRUZ SILVA
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O Objeto desta licitação é seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando a **Aquisição Parcelada de Cestas Básicas para serem doadas as famílias carentes do município de Graccho Cardoso/SE.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Graccho Cardoso através da Secretaria Municipal de Assistência Social, coordena e executa a Política Municipal de Assistência Social, segundo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, garantindo o atendimento das necessidades básicas, por um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e participação da sociedade. Dentre os Benefícios e Serviços que esta política garante, temos os Benefícios Eventuais, como as doações para o atendimento da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social no Município, a referida contratação tem por finalidade nortear as ações desta secretaria que, desenvolve no decorrer do ano com o intuito de amparar essas famílias que não possui condições financeiras de arcar com as despesas de alimentação. Seguindo as normas do **Decreto Municipal nº. 287, de 26 de Janeiro de 2017.**

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	V. UNIT. / POR CESTA	VALOR TOTAL
	Aquisição de Cestas Básicas para doação como Benefício Eventual pela Política de Assistência Social de Graccho Cardoso, pelo período de 12 (doze) meses:	CESTA	4.000		
01	Açúcar Cristal: Sacarose de cana obtido da cana de açúcar, com aspecto cor, cheiro próprio, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primaria saco plástico de polietileno atóxico (1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote. Quantidade 2kg.	Kg	2		
02	Arroz Agulhinha: Longo fino polido tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo 90% de grão inteiros com no máximo de 14% de umidade e com valor nutricional na porção de 50g contendo no mínimo 37g de carboidratos, 4g de proteínas e o de gorduras totais. Com rendimento após o	Kg	2		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

	cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento - embalagem 01 kg O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega. Quantidade: 02 Kg				
03	Biscoito com sal: Tipo cream craker, elaborado com composição básica farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, outras substancias permitidas, acondicionado em embalagens primária, plástico atóxico transparente (bem. 400g) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote. Quantidade: 01 Pacote.	Pcp	1		
04	Café em pó: Sabor tradicional, em embalagem com selo da ABIC, devendo conter no rótulo, data de fabricação e data de validade, hermeticamente fechada, com peso liquido de 250 grs. Quantidade: 01 Pacote.	Pct	1		
05	Feijão: Tipo 01, polido, classe cores, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb.1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote. Embalagem secundária plástico resistente. Quantidade: 01 kg.	Kg	1		
06	Macarrão Tipo Espaguete: Com sêmola, massa alimentícia tipo seca vitaminada, isenta de sujidades, pasteurizado, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo seis meses. Pct. com 500 gr. Quantidade: 01 pacote.	Pct	1		
07	Óleo Vegetal Comestível: Composição óleo de soja e antioxidante acido cítrico, tipo 1, isento de ranço, acondicionado em embalagem primária PET (900ml) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote. Quantidade: 01 Frasco.	Frs	1		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

08	Flocos de Milho: Embalado em pacotes com 500 gramas, especificação técnica farinha de milho, enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), não contém glúten. Preparo instantâneo, rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Quantidade: 02 Pacote.	Pct	2		
09	Leite em Pó Instantâneo: Com ferro, vitaminas A C e D, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. pacote 400G. Quantidade: 01 Pacote.	Pct	2		
10	Extrato de Tomate: Extrato de tomate, peneirado, sem caroços, com respectiva informação nutricional e data de fabricação e validade, em embalagem de 350 grs. Quantidade: 01 Unid.	Unid	1		
11	Margarina Vegetal 250 Grs: Produzida exclusivamente de gordura vegetal, com adição de sal, em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso líquido 250g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Quantidade: 01 Unid.	Unid	1		
12	Charque Dianteiro: Dessecada de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios isentos de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária de plástico atóxico (500 grs) com respectiva informação nutricional, data de fabricação /validade/lote ,embalagem secundária plástico resistente. Quantidade: 01 Pacote.	Pct	1		
13	Sardinha em conserva acondicionado em embalagem de 120 gr, com validade mínima de 06 meses após fornecimento. Quantidade: 02 Unid.	Unid	2		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

14	Farinha de mandioca: Fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, Transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (cinco) meses a partir da data de entrega. Embalagem 1Kg. Quantidade: 01 Unid.	Unid	1		
15	Sal refinado: Iodado, constituído de cristais de granulação uniforme, isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, nº de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. Embalagem de 01 kg. Quantidade: 01 Unid.	Unid	1		
16	Colorau: O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. contendo no Maximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade (seis) meses a partir da data de entrega, com dizeres de rotulagem, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a rdc nº.276/2005, pct com 100g. Quantidade: 01 Unid.	Unid	1		
17	Tempero Moído Misto: Acondicionado em embalagem plástica de 100gr, com no mínimo 06 meses de validade após o fornecimento. Quantidade: 01 Unid.	Unid	1		

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

4.1. Prazos para o fornecimento:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

- a) O fornecimento das cestas deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias após a data de recebimento da Ordem de Fornecimento que será repassado ao Licitante vencedor;

4.2. Locais de fornecimento:

- a) As cestas básicas, objeto desta licitação, deverão ser entregues no almoxarifado do Fundo municipal de Assistência Social, de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento da Secretária Municipal de Assistência Social deste município, nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da Ordem de fornecimento.

4.3. Condições para o fornecimento:

- a) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto;
- b) Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao fornecimento executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

5.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

5.3. A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

FABIOLA SANTANA SOARES ARAGÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL N°. ____/2019
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRACCHO CARDOSO/SE.

O(A) _____, CNPJ n°. _____, com domicílio na _____, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão n°. ____/2019, que tem por objeto o **Aquisição Parcelada de Cestas Básicas para serem doadas as famílias carentes do município de Graccho Cardoso/SE, no exercício de 2019**, observada as especificações e condições do ANEXO I, e conforme especificações abaixo:

ITEM	COMPOSIÇÃO DA CESTA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CESTA BÁSICA				

O prazo de fornecimento de até **00 (-----) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

A nossa proposta totalizou em R\$ _____(-----).

Manteremos nossa proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.

“Declaramos em caso de sermos vencedores do referido processo licitatório, já estão inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento, assim como seremos os responsáveis pelos danos causados por nossos empregados ao patrimônio do Município de Graccho Cardoso do Estado de Sergipe”.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG n°:

CPF n°:

Estado Civil:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sem mais,

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N°. ____/2019
(papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(A) _____, CNPJ N°. _____ com domicílio a
_____ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no **inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao Pregão Presencial nº. ____/2019.**

_____, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal da proponente)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N°. ____/2019.
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

Empresa _____, CNPJ n°. _____ endereço completo, _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade n°. _____ e do CPF n°. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N.º. ____/2019

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade n.º. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º. _____, para representá-la no Pregão Presencial n.º. ____/2019 do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Graccho Cardoso/SE, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

- **A firma do mandante deve ser reconhecida.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. ____/2019
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM DOADAS AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, NO EXERCÍCIO DE 2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço no Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situado a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE inscrito no **CNPJ Nº. 14.524.647/0001-27**, neste ato representada por sua Secretária a Srª **FABIOLA SANTANA SOARES ARAGÃO**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ ____, inscrito no CPF/MF sob o no _____-__, residente e domiciliado na _____ e daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº. 022/2017, 023/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente ata tem por objeto o **AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM DOADAS AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, NO EXERCÍCIO DE 2019**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº. ____/2019;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. ____/2019 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. PRAZO/LOCAIS DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES:

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

3.2. O prazo para o fornecimento é de no máximo 05 (cinco) dias, contados após o recebimento da ordem de fornecimento;

Rua 1º. de Fevereiro, nº. 95 - Centro - CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso/SE
CNPJ Nº. 14.524.647/0001-27



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

3.3. Locais para o fornecimento:

- a) As cestas básicas, objeto desta licitação, deverão ser entregues no almoxarifado do município, de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento do Fundo Municipal de Assistência Social deste município, nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da Ordem de fornecimento.

3.4. Condições para o fornecimento:

- a) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto.
- b) Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao fornecimento executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

4. DO PREÇO:

4.1. Os preços registrados são os relacionados abaixo:

EMPRESA:				
CNPJ:		FONE/FAX:		
END:		E-MAIL:		
ITEM	COMPOSIÇÃO DA CESTA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CESTA BÁSICA	Aquisição de cestas básicas destinadas para pessoas carentes deste município contendo: 1) ----- 2) ----- 3) -----			

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A despesa será formalizada através de **ORDEM DE FORNECIMENTO** acompanhada da Nota de Empenho, devendo o **FORNECIMENTO** ocorrer no prazo previsto no item 3.2 desta Ata de Registro de Preços;

4.4. O Fundo Municipal de Assistência Social monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços das cestas, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

4.5. Se houver uma eventual redução dos preços registrados em relação àqueles existentes no mercado, caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

GERENCIADOR poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado servidor _____ - CPF nº. _____, lotado na _____ da Secretaria Municipal _____ de _____/SE, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Assistência Social**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.4. Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

5.5. Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social, a responsabilidade de gerenciar o fornecimento.

5.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do FORNECEDOR REGISTRADO, e será de inteira responsabilidade da empresa, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

5.7. Todos os empregados do FORNECEDOR REGISTRADO deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

5.8. O FORNECEDOR REGISTRADO responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e os servidores do ÓRGÃO GERENCIADOR.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Secretaria Municipal de Assistência Social - Sergipe.

6.3. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

6.4. Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso II do Decreto Federal nº. 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá utilizar o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado em virtude do cancelamento, conforme Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Ata de registro de Preços será publicada na Imprensa Oficial e/ou no Quadro de Avisos do Fundo Municipal de Assistência Social e da Prefeitura de Graccho Cardoso e ficarão à disposição durante a vigência.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO:

8.1. Dos encargos do ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.1.1. Permitir o acesso de funcionários do **FORNECEDOR REGISTRADO** nas dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**;

8.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

- 8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 8.1.5. Comunicar, oficialmente, ao **FORNECEDOR REGISTRADO** quaisquer falhas ocorridas;
- 8.1.6. Expedir as ordens de fornecimento do objeto contratado e encaminhar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 8.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- 8.1.8. Pagar ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

8.2. Dos Encargos do FORNECEDOR REGISTRADO:

8.2.1. As cestas básicas objeto desta licitação serão fornecidas conforme a necessidade da Secretária de Assistência Social do Município de Graccho Cardoso/SE, e deverão ser entregues no prazo de até 05 **(dias) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento – Anexo VII;

8.2.2. É EXPRESSAMENTE PROÍBIDO COBRAR DESPESAS EXTRAS DA FAMÍLIA ATENDIDA SOB PENA DE MULTA/RESCISÃO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

8.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao município;

8.2.4. Substituir todos os alimentos que estiverem vencidos ou estragados, ou que vier impróprios para seu uso normal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual ocorrerá a suas expensas;

8.2.5. É vedado à empresa fornecer as cestas sem o recebido de autorização/ordem de fornecimento expedida pela Secretaria de Assistência Social do Município de Graccho Cardoso/SE, sob pena, de não reconhecimento das mesmas;

8.2.6. É vedada a empresa vencedora interromper o fornecimento por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15 (quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

8.2.7. A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

8.2.8. É vedada à empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência da Administração;

8.2.9. Todos os alimentos que compõem as cestas e que serão entregues pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANVISA, etc, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.2.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.2.11. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

8.3. São obrigações também do ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.3.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.3.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.3.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecedor, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

8.3.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.3.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.3.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.3.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

8.3.8. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. NÃO SERÁ PERMITIDO CARONA.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

10.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

10.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

10.2. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço na Rua 1º. de Fevereiro, nº. 95 - Centro - CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

10.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº. 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº. 296/2016 emanada do TCE/SE.

11. PENALIDADES:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

11.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Município, as seguintes sanções administrativas:

11.2. Advertência;

11.3. Multa;

11.4. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.6. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

11.7. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES:

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO:

13.1. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente a foro de Aquidabã, Estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Graccho Cardoso/SE, ____ de ____ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

XXXXXXXXXXXXXXXXX
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2019
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso II do Decreto Federal nº. 7.892/2013, o presente anexo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar as cestas com preços iguais aos do licitante vencedor, ou seja, R\$ 00.000,00 (-----), obedecendo à sequência de classificação do certame, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado em virtude do cancelamento.

Item	Classificação	Fornecedor	CNPJ

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO VII - ORDEM DE FORNECIMENTO Nº. ____/20____

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019.

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2019

Autorizamos a empresa abaixo qualificada a fornecer as cestas adiante especificadas, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Nº. ____/2019** e da Ata de Registro de Preços do referido certame, pelos preços registrados.

Empresa Fornecedora

Endereço:		
CNPJ	Telefone	Fax

Nº do item	Composição da Cesta	Quantidade	Valor Registrado	Valor Total
CESTA BÁSICA	Aquisição de cestas básicas destinadas para pessoas carentes deste município contendo: 1) ----- 2) -----			

As cestas nas quantidades abaixo deverão ser entregues nos endereços e no prazo solicitado contados da data de recebimento e assinatura do presente instrumento:

Nº do item	Quantidade	Endereço	Prazo

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de Fornecimento** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: Função Programática: Projeto De Atividade: Elemento De Despesa: Fonte De Recurso: Nota de Empenho nº:

Graccho Cardoso/SE, ____ de ____ de 2019.

Assinatura e carimbo do responsável

CIENTE: Em, ____ / ____ /2019

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO A LEI COMPLEMENTAR
Nº. 123/06 (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

(Nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
no..... e do CPF no, **DECLARA** para os fins que se fizerem
necessários e sob as penas legais cabíveis que, detém a condição de microempresa ou empresa
de pequeno porte, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, de 14 de dezembro de 2006
com suas alterações posteriores e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido
na referida Lei.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

(Nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Graccho Cardoso, nem Demais órgãos do Município e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal